

Decreto nº 146, de 14 de março de 1986

Cria a Comissão de aplicação das normas de congelamento de preços e orientação ao consumidor e dá outras providências:-

José Fernandes Birtola, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso V, do artigo 39, da Lei orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo; e

Considerando o disposto no artigo 39, do Decreto-Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro do corrente ano, e modificações posteriores.

Decreto

Artigo 1º - Fica criada, com atuação em todo o território Municipal, a Comissão de Aplicação das normas de Congelamento de Preços e Orientação ao Consumidor, composta pelos seguintes servidores Municipais: Cleusadélia de Oliveira, Advogada encarregada do Departamento Jurídico; Neyri Canavieri Pinelli, Chefe da Seção de Tributação; Gladestone Evangelista de Melo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio; Benedito Lopes Trigo, Chefe da Seção de Licitações e Compras e Nelson Rosa, Fiscal.

§1º - A presidência da Comissão caberá a servidora Cleusadélia de Oliveira.

§ 2º - Os trabalhos dos membros da Comissão não serão remunerados de forma alguma, mas serão considerados de relevante interesse social.

Artigo 2º - Caberá a Comissão:

I - estudar as normas de congelamento de preços conforme estabelecido no Decreto-Lei Federal nº 2.283/86 e sua regulamentação e propor a melhor forma de sua utilização pelos Consumidores;

II - manter contatos com outras comissões e órgãos da mesma natureza e fim, com o objetivo de oferecer o mesmo padrão de atendimento e igual orientação aos consumidores;

III - colaborar com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB, a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP, o Conselho Interministerial de Preços - CIP, a Polícia Federal e a Polícia Estadual na vigilância sobre a estabilidade dos preços incluídos, ou não, no sistema de controle;

IV - orientar os munícipes no exercício de seus direitos e no desempenho de seus deveres ligados à aplicação do Decreto-Lei Federal nº 2.283/86;

V - programar e promover visitas aos estabelecimentos comerciais do município com o fito de acompanhar a estabilidade dos preços;

VI - promover, quando for o caso, denúncia sobre fatos em

desacordo com a nova política de preços estáveis, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.283/86;

VII - divulgar as listas de preços;

VIII - criar subcomissões, com as mesmas atribuições ou com competências específicas;

IX - acompanhar a elaboração de convênios, visando a aplicação do Decreto-Lei Federal nº 2.283/86;

X - assistir ao Prefeito na aplicação do Decreto-Lei Federal nº 2.283/86;

XI - promover cursos junto a comunidade, para orientar seus membros na aplicação do Decreto-Lei Federal nº 2.283/86.

Artigo 3º - Todos os órgãos municipais deverão dar atenção especial aos pedidos formulados pela Comissão.

Artigo 4º - Se necessário, o Presidente da Comissão poderá valer-se, para despesas de pronto pagamento, do sistema de adiantamento de numerário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão pagas por conta das verbas próprias constante no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

g3m3

006

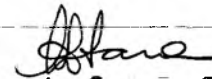
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 14 de março de 1986.



José Fernandes Bertola
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Chefia do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 14 de março de 1986.



Laura de Souza Lara
Serviço de Administração